



NOTIFICAÇÃO

Processo número: 2830/2024

Notificação ao requerente

Procedimento: Licenciamento

Requerente: Ricardo Manuel da Silva Sá Pinto

PROCESSO NÚMERO	ÓRGÃO	DATA	N.º DESPACHOS
2830/2024	Presidente da Câmara Municipal	28/02/2025	2025-0519

Para os devidos efeitos, pelo presente meio fica V. Ex.^a notificado(a) do assunto a seguir referenciado.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/709 de 28 de Fevereiro de 2025.

RESOLUÇÃO

O processo trata do pedido de Ricardo Manuel da Silva Sá Pinto para licenciamento de obras de edificação, para instalação de empreendimento turístico em espaço rural, na modalidade de Hotel rural, no prédio rustico com o Artigo Matricial 11.º, secção G, Alcáçovas, descrição predial n.º 1498/20020819 ALC.

Por despacho do Presidente, datado de 30 de agosto de 2024, o projeto de arquitetura foi deferido, condicionado à apresentação de elementos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do decreto lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, o interessado foi notificado para apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura.

Informa-se Vossa Ex.^a que em 25 de fevereiro de 2025, de acordo com o Anexo II do Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Viana do Alentejo, foi aprovado por unanimidade a análise de risco sobre a localização do empreendimento de turismo rural, foi posto à votação o respetivo ponto, tendo o processo 2830/2024, sido aprovado por unanimidade, devendo nestes termos, o desenvolvimento projeto de SCIE respeitar a legislação aplicável em vigor e as recomendações constantes no Despacho n.º 8591/2022.

Anexa-se cópia da ata e do despacho n.º 8591/2022 para os fins tidos por convenientes.





RECURSO

A presente decisão não é suscetível de recurso.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE





Comissão Municipal
De Gestão Integrada de Fogos Rurais

Minuta da Ata n.º 1/2025
Reunião de 25 de fevereiro de 2025

No dia vinte e cinco de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quatorze horas e trinta minutos, na forma presencial e mista, com a presença dos membros convocados nas instalações do Centro Municipal de Proteção Civil, reuniu a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Viana do Alentejo, sob a representação da presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Fialho Duarte.

Presenças:

Bruno Martins Lagarto, Dr.	- Na qualidade de Coordenador Municipal de Proteção Civil e responsável pelo Gabinete Técnico Florestal (membro efetivo);
João Fadista	- Na qualidade de representante da Guarda Nacional Republicana (GNR) territorialmente competente (membro efetivo);
Luís Duarte	- Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (membro efetivo) ;
Mafalda Viegas, Eng.ª	- Na qualidade de representante do ICNF (membro efetivo);
Gonçalo Sabarigo	- Na qualidade de 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros de Viana do Alentejo (membro representante).
André Moreira, Eng.º	- Na qualidade membro convidado, Responsável pelo Gabinete Técnico Florestal da CIMAC (membro convidado).

Falta:

Frederico Carvalho, Eng.	- Na qualidade de representante das juntas de freguesia do concelho (membro efetivo) com falta justificada por falha técnica das comunicações;
--------------------------	--

O Sr. Presidente da Câmara Municipal iniciou a reunião recordando que a ordem de trabalhos desta reunião é composta pelos seguintes pontos:





Comissão Municipal
De Gestão Integrada de Fogos Rurais

Minuta da Ata n.º 1/2025
Reunião de 25 de fevereiro de 2025

1. Aprovação do Plano Operacional Municipal (POM) de 2025 para o Município de Viana do Alentejo;
2. Análise para aprovação do Processo 2830/2024 - Licenciamento de obras de construção - Empreendimento de turismo rural (Vale Lameira artigo 11 secção G);
3. Outros Assuntos.

O Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Fialho Duarte, deu início à ordem de trabalhos:

1. Aprovação do POM 2025 de Viana do Alentejo;

- Após abertura da reunião e enquadramento temático pelo Sr. Presidente Luis Miguel Fialho Duarte e pelo Dr. Bruno Martins Lagarto, foram apresentadas resumidamente as alterações ao POM para 2025 pelo Técnico do GTF – Bruno Lagarto, de acordo com as necessidades legislativas vigentes. Foi ainda referido que o ano a executar em termos de limpeza de faixas de gestão de combustível, é o que corresponde ao quarto ano do PMFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) de Viana do Alentejo, que se mantém em vigor até que aplique o PME (Plano Municipal de Execução), por consequência do PSA (Plano Sub-Regional de Ação).
- Foi comunicado que este documento recebeu todos os contributos das entidades participantes, durante a fase de auscultação, tendo-se efetuado a atualização de contactos e de referências de vária ordem relativamente meios e equipamentos de combate a incêndios e da logística de suporte, referente a meios privados e a meios das entidades municipais.
- Comunicou-se que apenas ficou por atualizar os dados da Diretiva Operacional Nacional n.º2 – do DECIR de 2025 (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais) que ainda não foi publicada. Assim sendo, será apenas atualizada esta informação e se necessário enviado.
- Relativamente à consideração da utilização da cartografia de risco do PMDFCI, ou da cartografia da atual perigosidade estrutural, interveio a Eng.ª Malfada Veigas indicando a possibilidade do esclarecimento com um parecer jurídico para as entidades gestoras ex. AGIF (Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais)





Comissão Municipal
De Gestão Integrada de Fogos Rurais

Minuta da Ata n.º 1/2025
Reunião de 25 de fevereiro de 2025

através do Gabinete Técnico Florestal (GTF) Intermunicipal da CIMAC, sobre a eventual possibilidade de utilização da carta de perigosidade estrutural, à semelhança de outras entidades municipais. Tendo sido acolhida favoravelmente a indicação por todos os restantes membros, para o respetivo pedido de parecer jurídico.

- Colocado à votação, foi aprovado o Plano Operacional Municipal (POM) por unanimidade. Tendo sido dada a indicação para novo envio da cartografia de apoio à decisão do concelho de Viana do Alentejo, por parte do ICNF (documentação que segue em anexo com a presente ata).

2. Análise para aprovação do Processo 2830/2024 - Licenciamento de obras de construção - Empreendimento de turismo rural (Vale Lameira artigo 11 secção G);

- Após análise da documentação instruída de acordo com o Anexo II do Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Viana do Alentejo, por todos os membros e de debatida a análise de risco sobre localização do empreendimento de turismo rural, foi posto à votação o respetivo ponto, tendo o processo 2830/2024, sido aprovado por unanimidade por todos os membros.

3. Outros Assuntos:

- i. Neste ponto, foi abordado as especificidades relativamente às condições de trabalho por parte dos técnicos afetos aos Serviços Municipais de Proteção Civil com exemplos práticos de atuação com a utilização dos equipamentos de Proteção Individual e de trabalho relativamente ao Plano de Ação Nacional da Vespa Asiática, que indica que as Câmaras Municipais coordenam a atividade de destruição de ninhos, situação que à luz da prática laboral e da descrição de funções e competências atribuídas a Trabalhadores Municipais, Coordenadores dos Municipais de Proteção Civil (que possuem as suas competências definidas no DL n.º 44/2019, de 01 de abril) e de Técnicos Superiores afetos ao Gabinete Técnico Florestal, não está afeta no enquadramento legal vigente e que pode levar por consequência à descaracterização de um eventual acidente em trabalho, ou em serviço, quer seja leve, grave, ou de morte pelas seguradoras. Sobre esta situação todos os membros concordaram que seria de se pedir um parecer jurídico, sobre esta atividade e competências para que possam ser previstas e integradas as boas práticas ou regras de atuação (ex. com a indicação de um número mínimo de trabalhadores para a destruição de ninhos e eventual atualização da descrição de funções dos serviços/trabalhadores





Comissão Municipal
De Gestão Integrada de Fogos Rurais

Minuta da Ata n.º 1/2025
Reunião de 25 de fevereiro de 2025

afetos aos serviços do Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou do Gabinete Técnico Florestal).

- a) Este assunto foi acolhido favoravelmente por todos os restantes membros, para o respetivo pedido de parecer jurídico através da CIMAC, para a Comissão Nacional de Acompanhamento e para a área jurídica devido as questões eventual descaracterização dos acidentes de trabalho.

2. Candidatura ao Programa de Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas - 2025.

- i. Referenciou o Técnico Responsável pelo GTF, Dr. Bruno Lagarto que está em estudo a retomada da candidatura a retomar por forma a envolver a comunidade jovem concelhia com as boas práticas de proteção para com a Natureza e as Florestas.
 - a) Este assunto foi acolhido favoravelmente por todos os restantes membros, sendo uma boa prática a manter-se junto da comunidade local.
- Não tendo sido referido mais assuntos, encerrou-se a reunião pelas das 15h45m.

O Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais /
Presidente da Câmara Municipal
(Luís Miguel Fialho Duarte)

O Secretário
(Bruno Martins Lagarto)



ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil****Despacho n.º 8591/2022**

Sumário: Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento, através de um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, as macropolíticas e as orientações estratégicas que contribuem para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural.

Neste sentido, e em função do condicionamento da edificação a que se refere aquele diploma, torna-se necessário adotar medidas de proteção à passagem do fogo nas obras de edificação, considerando o desempenho dos elementos e materiais de construção do edifício à exposição aos incêndios rurais.

O presente Despacho estabelece esses requisitos adicionais, enquadrados no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do Regulamento Técnico publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determina-se:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Despacho estabelece os requisitos para a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) publicado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — Os requisitos aplicam-se às edificações nas situações previstas na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

2 — Os requisitos constantes no presente despacho prevalecem sobre os previstos para os mesmos fins no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), publicado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.





Artigo 3.º

Competência para verificação das medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo

A entidade competente para assegurar o cumprimento do presente Despacho, nos termos do artigo 5.º do RJ-SCIE, é a seguinte:

- a) Os municípios, para os edifícios classificados na 1.ª categoria de risco;
- b) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para os edifícios classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.

Artigo 4.º

Definições para aplicação das medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo

Para efeitos do disposto no presente Despacho, entende-se por:

- a) Distância de separação (DS): é a distância entre a vegetação mais próxima e o edifício, para determinação do fluxo de calor a que o edifício possa estar submetido, medida em metros, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo.
- b) Classe de exposição ao incêndio rural (CEIR): é a classificação do risco de incêndio do edifício, em termos de exposição ao fluxo de calor estimado, de acordo com o estabelecido no Anexo.

Artigo 5.º

Resistência ao fogo dos elementos estruturais

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m, em função da sua Utilização-Tipo (UT), Categoria de Risco (CR) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) determinada conforme o Anexo, os elementos estruturais dos edifícios, conforme a sua função, devem cumprir as classes de resistência ao fogo indicadas no Quadro I.

QUADRO I

Resistência ao fogo dos elementos estruturais dos edifícios

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categoria de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX e X	Baixa ou Média	R 60 REI 60	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120
	Alta ou Muito Alta	R 60 REI 60	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120
	Extrema	R 90 REI 90	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180
II, XI e XII	Baixa ou Média	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180
	Alta ou Muito Alta	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180	R 180 REI 180
	Extrema	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180	R 240 REI 240



Artigo 6.º

Reação ao fogo de telhados e coberturas

As coberturas e telhados devem cumprir, em função da sua Utilização-Tipo (UT) e Categoria de Risco (CR) e sempre que a distância de separação (DS) seja menor ou igual a 300 m, as classes de reação ao fogo, nos seguintes termos:

a) Se o edifício estiver localizado dentro de uma APPS, as coberturas e telhados devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro II.

QUADRO II

Reação ao fogo de coberturas e telhados dos edifícios localizados dentro de uma APPS e distância de separação (DS) ≤ 300 m

Utilização-Tipo (UT)	Categoria de Risco (CR)			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)
XII	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou B _{ROOF} (t ₃) ou B _{ROOF} (t ₄)

b) Se o edifício estiver localizado fora de uma APPS, as coberturas e telhados devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro III.

QUADRO III

Reação ao fogo de coberturas e telhados dos edifícios localizados fora de uma APPS e distância de separação (DS) ≤ 300 m

Utilização-Tipo (UT)	Categoria de Risco (CR)			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)
XII	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)	B _{ROOF} (t ₁) ou B _{ROOF} (t ₂) ou C _{ROOF} (t ₃) ou C _{ROOF} (t ₄)

Artigo 7.º

Reação ao fogo de revestimentos externos de paredes, portas, janelas, claraboias e elementos de cerramento de vãos exteriores

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m e em função da sua Utilização-Tipo (UT) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) determinada conforme o Anexo, os revestimentos externos de paredes, as portas e janelas exteriores, claraboias e os elementos de cerramento dos vãos exteriores, devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro IV.





QUADRO IV

Reação ao fogo de revestimentos externos de paredes, portas, janelas, claraboias e elementos de cerramento de vãos exteriores

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Todas as Categoria de Risco (CR)
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI . . .	Baixa ou Média Alta ou Muito Alta Extrema	C-s2, d0 B-s2,d0 A1 ou A2-s1,d0
XII	Baixa ou Média Alta ou Muito Alta Extrema	B-s2, d0 A1 ou A2-s1,d0 A1

Artigo 8.º

Resistência ao fogo de claraboias, portas e janelas exteriores

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m e em função da sua Utilização-Tipo (UT) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR), determinada conforme o Anexo, as claraboias e as portas e janelas exteriores, devem cumprir a classe de resistência ao fogo indicadas nos Quadros V e VI, respetivamente.

QUADRO V

Resistência ao fogo de elementos utilizados em vãos de coberturas (claraboias)

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categoria de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI	Baixa ou Média	EI 45	EI 60	EI 90	EI 120
	Alta ou Muito Alta	EI 60	EI 60	EI 90	EI 120
	Extrema	EI 90	EI 90	EI 120	EI 180
II, IX e XII	Baixa ou Média	EI 60	EI 90	EI 180	EI 180
	Alta ou Muito Alta	EI 90	EI 120	EI 180	EI 180
	Extrema	EI 90	EI 120	EI 180	EI 240

QUADRO VI

Resistência ao fogo de portas e janelas exteriores

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categorias de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI	Baixa ou Média	EI 45	EI 60	EI 60	EI 90
	Alta ou Muito Alta	EI 60	EI 60	EI 60	EI 90
	Extrema	EI 60	EI 60	EI 90	EI 120
II, IX e XII	Baixa ou Média	EI 45	EI 60	EI 120	EI 120
	Alta ou Muito Alta	EI 60	EI 90	EI 120	EI 120
	Extrema	EI 60	EI 90	EI 120	EI 180

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

24 de junho de 2022. — O Presidente, *José Manuel Duarte da Costa*, Brigadeiro-General.





ANEXO

(a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º)

Determinação da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)

Para a determinação da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) deve proceder-se da seguinte forma:

1 — Escolher o cenário de combustível onde o edifício se localiza:

- a) Cenário 1 — terreno com herbáceas (< 20 cm de altura);
- b) Cenário 2 — terreno com herbáceas e árvores;
- c) Cenário 3 — terreno com arbustos;
- d) Cenário 4 — terreno com arbustos e árvores.

2 — Determinar o declive médio do terreno onde as chamas se desenvolvem considerando as seguintes inclinações de base:

- a) 0°;
- b) 10°;
- c) 20°;
- d) 30°;
- e) 40°.

Para situações intermédias considerar a inclinação superior.

3 — Determinar a distância, em metros, de separação na horizontal entre o edifício e a mancha de vegetação. Nas situações em que existam várias manchas de vegetação circundantes ao edifício, deve ser feito o cálculo para as diferentes situações, e considerar-se a que conduz a uma maior exposição ao fluxo de calor resultante do incêndio.

4 — Obter os valores dos parâmetros Φ_0 e k_0 do Quadro A.1, de acordo com o cenário de combustível e declive do terreno, selecionados nos pontos 1 e 2 acima.

QUADRO A.1

Parâmetros Φ_0 e k_0 para determinação do fluxo de calor incidente no edifício

Cenário de combustível	Declive (°)	Φ_0	k_0
Cenário 1	0°	19,838	0,995
	10°	26,981	1,000
	20°	32,852	1,008
	30°	45,156	1,024
	40°	55,444	1,044
Cenário 2	0°	150,224	0,945
	10°	172,869	0,975
	20°	191,280	0,993
	30°	214,532	1,017
	40°	248,897	1,049
Cenário 3	0°	100,423	0,978
	10°	120,021	0,997
	20°	152,027	1,005
	30°	196,851	1,026
	40°	257,110	1,070
Cenário 4	0°	227,004	0,901
	10°	233,772	0,863
	20°	274,666	0,916
	30°	318,759	0,939
	40°	361,464	0,964



5 — Determinar o fluxo de calor incidente no edifício, na sua envolventes externa, de acordo com a localização do edifício em relação às Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), conforme as seguintes situações:

a) O edifício encontra-se localizado fora de uma APPS.

$$\Phi = \Phi_0 \times DS^{-K0} \quad [Equação A.1]$$

onde:

Φ : fluxo de calor incidente na edificação, em kW/m².

DS : Distância de separação, em metros.

b) O edifício encontra-se localizado dentro de uma APPS

$$\Phi_{APPS} = 1,25 \times \Phi_0 \times DS^{-K0} \quad [Equação A.2]$$

onde:

Φ_{APPS} : fluxo de calor incidente na edificação, em kW/m².

DS : Distância de separação, em metros.

6 — A partir do resultado obtido para as equações A.1 ou A.2 descritas no ponto 5 (Φ e Φ_{APPS}), o valor da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR), deve ser escolhido conforme os intervalos definidos no Quadro A.2.

QUADRO A.2

Classes de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)

Classes de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	Extrema
Φ e Φ_{APPS} (kW/m ²)	0 a 12,5	≥12,5 a 19	≥19 a 29	≥29 a 40	≥40

315455605

